

LEI N.º 3.184 DE 24 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a abrir Créditos Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado abrir Créditos Especiais, e incluir o elemento de despesa 3191.13.00.00 – Obrigações Patronais nas seguintes atividades do orçamento vigente: 2.001; 2.003; 2.004; 2.005; 2.006; 2.008; 2.009; 2.011; 2.013; 2.015; 2.016; 2.018; 2.019; 2.020; 2.026; 2.027; 2.028; 2.029; 2.030; 2.031; 2.032; 2.033; 2.034; 2.035; 2.036; 2.037; 2.049; 2.050; 2.051; 2.075; 2.084; 2.087; 2.090; 2.092; 2.093; 2.094; 2.095; 2.097; 2.098; 2.099 e 2.101.

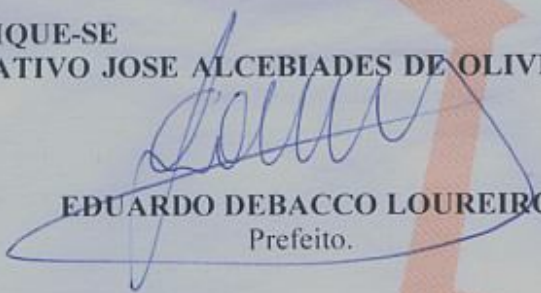
§ 1º O valor a ser dotado em cada atividade será exclusivo e suficiente para atender as obrigações patronais com o RPPS – FABS.

§ 2º Os Créditos serão cobertos pela redução parcial do Elemento de Despesa 3190.13.00.00 em cada atividade correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 24 de junho de 2008.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 25 de junho de 2008



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.184 DE 24 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a abrir Créditos Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado abrir Créditos Especiais, e incluir o elemento de despesa 3191.13.00.00 – Obrigações Patronais nas seguintes atividades do orçamento vigente:

2.001; 2.003; 2.004; 2.005; 2.006; 2.008; 2.009; 2.011; 2.013; 2.015; 2.016; 2.018; 2.019; 2.020; 2.026; 2.027; 2.028; 2.029; 2.030; 2.031; 2.032; 2.033; 2.034; 2.035; 2.036; 2.037; 2.049; 2.050; 2.051; 2.075; 2.084; 2.087; 2.090; 2.092; 2.093; 2.094; 2.095; 2.097; 2.098; 2.099 e 2.101.

§ 1º O valor a ser dotado em cada atividade será exclusivo e suficiente para atender as obrigações patronais com o RPPS – FABS.

§ 2º Os Créditos serão cobertos pela redução parcial do Elemento de Despesa 3190.13.00.00 em cada atividade correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIANES DE
OLIVEIRA, em 24 de junho de 2008.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.